



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

LEI ORDINÁRIA Nº 1.533/2023

De 18 de agosto de 2023

SÚMULA: disciplina o estacionamento temporário e rotativo de veículos em frente às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares e dá outras providências.

O Senhor **ELDER GOBBI**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial pelos art. 44, §7º da Lei Orgânica Municipal, Art. 42, §8º da Constituição Estadual e art. 66 §7º da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o estacionamento privativo de veículos, e somente por ocasião da aquisição ou uso de medicamentos, em frente às farmácias e drogarias, localizadas no município de Tapurah Estado de Mato Grosso, até o limite máximo de 15 (quinze) minutos.

§1º. Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência (pisca-pisca) acionada.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos que já possuam ou vierem a possuir área de estacionamento interno exclusivo para clientes e/ou não atenderem ao disposto no art. 93 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias e drogarias da cidade, com sinalização horizontal de cor amarela, com 6 (seis) metros de extensão, bem como respectiva sinalização vertical, conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 3º O projeto, implantação, sinalização e fiscalização da área é de competência do Departamento de Trânsito no município de Tapurah - MT, decorrente de solicitação formal, cabendo-lhe aplicar as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro / CONTRAN.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Parágrafo Único. A efetiva sinalização e colocação de placas indicativas será mediante solicitação do estabelecimento ao departamento de trânsito.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos
dezoito dias do mês de agosto de 2023.

Registre-se

Publique-se

Elder Gobbi
Presidente

Jonathan Ramos Medeiros
1º Secretário